

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal por meio do competente processo licitatório, e dá outras providências.

CM/44/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, imóveis do patrimônio municipal, com as seguintes identificações: Dois lotes de terreno urbano, com área de 360,00m² cada, cadastrados sob nº NE-11-03-09-12 e NE-11-03-09-13, situados nesta cidade de Ituiutaba, ambos de frente para a rua 16 de setembro, no Bairro Bela Vista, na quadra formada pelas ruas João Vilela de Carvalho, Uberaba, 16 de setembro e Alameda Presidente Vargas, ambos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, sem benfeitorias

Art. 2º A alienação autorizada por esta lei fica sujeita ao competente procedimento licitatório, conforme inciso I, do artigo 12 da lei orgânica do município de Ituiutaba.

Art. 3º Os recursos obtidos com a alienação dos imóveis deverão obrigatoriamente ser destinados ao Fundo Especial de Melhoria e Modernização Administrativa, criado pela lei nº 4.545, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2018.

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis e 0 contrários.

10 / 09 / 2018

Presidente

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 09 / 07 / 2018

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 09 / 07 / 2018

APROVAÇÃO 2ª VOTAÇÃO	
Favoreáveis:	12
Contrários:	-
Abstenções:	-
11 / 09 / 2018	
PRESIDENTE	



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

PROJETO DE LEI CM/44/2018, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal por meio do competente processo licitatório, e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de agosto de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/44/2018, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal por meio do competente processo licitatório, e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de agosto de 2018.



Presidente: João Carlos da Silva



Relator: André Luiz Nascimento Vilela



Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 029/2018

Ituiutaba, 18 de junho de 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem, é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a alienar terreno do patrimônio público municipal que especifica, conforme Processo Administrativo nº 12889, de 23 de agosto de 2017.

O objetivo da alienação é atender a requerimento de empresa sediada no município, que pretende adquirir os imóveis para ampliar suas atividades, gerando assim mais empregos e renda ao município.

Neste caso não se trata de doação, e sim de venda do imóvel mediante o devido processo licitatório, conforme preceitua o inciso I, do artigo 12 da lei orgânica do município de Ituiutaba.

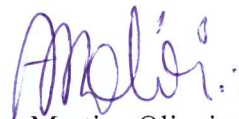
Assim os terrenos serão alienados ao licitante vencedor do processo licitatório.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -



COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 083/2018

PROJETO DE LEI CM/44/2018, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que *autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal por meio do competente processo licitatório, e dá outras providências.*

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A Presidência da Câmara Municipal solicita parecer jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei do Executivo sobre alienação de dois lotes (imóveis) do patrimônio municipal, por meio de procedimento licitatório.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso desse patrimônio.

Prevalece, pois, com relação aos bens públicos, o princípio da indisponibilidade do patrimônio público.

Assim, por força desse princípio, a alienação de bens públicos deve atender a um conjunto de requisitos previstos em lei, em especial, aqueles listados no artigo 17, caput e inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei n°. 8.666/1993), que determina que:

"Art. 17.A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência (...)"

A partir da leitura do artigo 17 da Lei de Licitações e Contratos, podemos perceber que a alienação de bens imóveis públicos depende de: (i) interesse público previamente justificado; (ii) avaliação prévia; (iii) autorização legislativa; (iv) licitação na modalidade de concorrência.

Toda alienação de bem imóvel municipal deve obedecer a essas exigências legais. Ou seja, para cada ato, específico e isolado, de disposição envolvendo bens imóveis públicos é necessário o cumprimento dos requisitos previstos em lei, inclusive a exigência de autorização legislativa.

Com efeito, a determinação da Lei n°. 8.666/1993 de que a alienação do bem depende da chancela do Legislativo é regra que concretiza o princípio



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

constitucional da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República. Garante que o sistema de equilíbrio entre a independência dos Poderes e o controle de um Poder sobre o outro seja concretizado no âmbito da proteção do patrimônio público. Isso porque permite que os parlamentares controlem a alienação de bens imóveis públicos e, ao mesmo tempo, deixa ao Poder Executivo a decisão final quanto ao momento e forma da alienação, desde que essa tenha sido previamente autorizada pela Casa de Leis competente.

É digno de nota, ainda, o fato de que, para conferir autorização legislativa para alienação de bens imóveis, os vereadores devem observar se os demais requisitos legais foram cumpridos, isto é, se existe interesse público na venda do imóvel e, também, se foi realizada a avaliação prévia do bem e se esta se encontra compatível com o preço de mercado. Por isso, o projeto de lei autorizativa deve estar acompanhado de justificativa, que demonstre o interesse público na alienação do bem, e deve ser instruído com o laudo de avaliação do imóvel.

Neste sentido é o Parecer nº 0805/2012 do IBAM, que inclusive entende ser inadmissível a autorização genérica para alienação de bens públicos:

“Nos Municípios, cabe a Câmara dos Vereadores vetar ou autorizar cada venda, permuta ou doação de bens imóveis específicos, sendo ilegal e inconstitucional a concessão, pelo Legislativo Municipal, de uma autorização genérica ao Poder Executivo, dando a este completa liberdade para livremente dispor dos bens imóveis públicos. Semelhante autorização, por sua inespecificidade, descumpra a finalidade precípua do artigo 17 da Lei de Licitações e Contratos, que é a de garantir o controle da alienação do patrimônio público pelo Poder Legislativo. Afinal, tal controle só pode ser efetivo se os vereadores avaliarem cada ato de alienação de bens imóveis em separado. Nessa perspectiva, ao permitir que o Executivo Municipal esteja livre para selecionar e alienar bens, a Câmara Municipal está deixando de cumprir atribuição que lhe foi conferida por lei como decorrência lógica de suas competências constitucionais e do seu papel sistema de pesos e contrapesos estabelecido entre os diferentes Poderes. Resta violado, desse modo, o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.”

Por todo o exposto, se a alienação dos dois imóveis tiver interesse público, se foi realizada a avaliação prévia dos bens, e se esta se encontra compatível com o preço de mercado, não haverá óbice que o Projeto de Lei do Executivo continue sua regular tramitação na Câmara Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 23 de agosto de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB-MG 83.840

CCG/ADV



- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 354/2018

Ituiutaba, 03 de setembro de 2018.

Ilma. Sr.

Odeemes Braz dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta ao Ofício 696/2018**

Senhor Presidente,

Em atenção ao expediente em epígrafe, forneço as cópias do processo administrativo 12.889, de 23 de agosto de 2017, concernente ao Projeto de Lei CM/44/2018, conforme solicitado.

Sendo essas as informações a serem prestadas, reitero meus sinceros cumprimentos e respeito.

Atenciosamente,

Alessandro Martins Oliveira
Procurador Geral do Município

Arquive - se

04 / 09 / 2018

Presidente

04/09/2018 09:05:10 PM 00000001085



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SPCP - Sistema de Protocolo e Controle de Processos
Relatório de Comprovante de Encaminhamento

Impresso pelo Usuário: celiocosta

Emissão: 23/08/2017 às 15:54

N.º Proc.: 12889 / 2017

Nº Protocolo.: 2.008.107.60

Identificação

Identificação	Contribuinte	PONTAL QUIMICA IND COMERCIO REPRESENTA LTDA	
Contato	CNPJ	05.431.395/0001-09	CPF
Fones	Rua/Av	16 DE SETEMBRO	
Atendente	Bairro	BELA VISTA	
Ass Atendente	Cidade	ITUIUTABA	
	Complemento		
	Número	224	
	INSC		



Roteiro Adotado por este Processo

Tipo de Proc. ADMINISTRATIVO
Assunto REQUERIMENTO
SubAssunto SOLICITAÇÃO DE AREA

Justificativa

SOLICITACAO DE AREA

Observações

REQUER QUE SE COLOQUE EM ASTA PÚBLICA OU MESMO PARA AQUISIÇÃO E OU POR INVESTIDURA CS
LOTES DE NÚMEROS 12 E 13 NE-11.03.09.12 E NE-11.03.09.13

Pontal Química Indústria Comércio e Representação Ltda – ME

CNPJ: 05.461.395/0001-09

Rua Dezesesseis de Setembro, 224 B. Bela Vista CEP: 38.301-236
Ituiutaba – Minas Gerais

Ituiutaba/MG, 23 de agosto de 2.017.

Exmo. Senhor

Dr. Fued José Dib

Prefeito Municipal

Ituiutaba – Minas Gerais.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ÁREA PARA ACRÉSCIMO

A empresa PONTAL QUÍMICA INDÚSTRIA COMÉRCIO - ME, com sede nesta cidade a Rua 16 de Setembro nº 224 Bairro Bela Vista CEP: 38.301-236, inscrita no CNPJ 05.431.395/0001-09, inscrição Municipal CCM 19.449 e inscrição Estadual nº 342241915.00-52, já possuidora dos lotes de terrenos urbanos de nºs NE-11.03.09-14, NE-11.03.09-15 e NE-11.03.09-16, devidamente representado por seu sócio administrador o Sr. Fábio Marçal dos Santos RG. nº MG-14.583.048, inscrito no CPF sob nº 088.115.546-24, vem pelo presente requerer de vossa senhoria que se coloque em Asta Pública ou mesmo para aquisição e ou por investidura os lotes de números 12 e 13 cadastro imobiliário NE-11.03.09.12 e NE-11.03.09.13 com área total de 720,00 metros quadrados, pertencentes a quadra 17, tendo em vista a necessidade de expansão da empresa para o armazenamento de máquinas industriais e depósitos para armazenamento da produção.

N. Termos.

P. Deferimento.

Pontal Química Indústria Comércio Ltda -ME

PROCESSO Nº: 12889/2017

REQUERENTE: PONTAL QUÍMICA INDÚSTRIA COMÉRCIO-ME

A EMPRESA REQUERENTE POSTULA DESTA ADMINISTRAÇÃO “QUE COLOQUE EM HASTA PÚBLICA OU MESMO PARA AQUISIÇÃO E OU POR INVESTIDURA DOS LOTES DE NÚMEROS 12 E 13 CADASTRO IMOBILIÁRIO NE-11.03.09.12 E NE-11.03.09.13 COM ÁREA TOTAL DE 720,00 METROS QUADRADOS, PERTENCENTES A QUADRA 17”, OBJETIVANDO “...A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DA EMPRESA PARA O ARMAZENAMENTO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DA PRODUÇÃO”.

NESSE COMPASSO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO INFORMA QUE OS RESPECTIVOS IMÓVEIS EM EPÍGRAFE SÃO DESTA EDILIDADE, LOCALIZADOS NO BAIRRO BELA VISTA, COM FRENTE PARA A RUA 16 DE SETEMBRO, QUE NÃO CONSTAM BENFEITORIAS CADASTRADAS NOS IMÓVEIS RETRO MENCIONADOS, BEM COMO ANEXA NESTE PROCEDIMENTO O LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS 02 (DOIS) IMÓVEIS EM REFERÊNCIA, REALIZADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DESTA PREFEITURA.

NESSE DIAPASÃO, OS SÓLIDOS ARGUMENTOS CONTIDOS NO PARECER JURÍDICO (Nº 803/2017) EXARADO PELO ILUSTRE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, ALICERÇADO NA LEI DE LICITAÇÃO (Nº 8.666/1993), NO ART.17 E NO ART.12 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CONCLUI, LITERALMENTE:

“...OPINA ESTE PROCURADOR GERAL SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS, DESDE QUE O SR. PREFEITO VISLUMBRE A UTILIDADE PÚBLICA NA ALIENAÇÃO, E QUE A ALIENAÇÃO SEJA PRECEDIDA DE AVALIAÇÃO PRÉVIA, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA E SEJA REALIZADO O COMPETENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO”.

DESTARTE, COM FULCRO NOS PARECERES ACIMA, PARA ATENDER O INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZO A ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS, CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO DIPLOMA LEGAL QUE REGE A MATÉRIA, OU SEJA, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, AVALIAÇÃO PRÉVIA E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

ENCAMINHAR O PRESENTE PROCEDIMENTO A SMFARH- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS PROVIDÊNCIAS SUSO MENCIONADAS, COM ESTRITA OBEDEÊNCIA AS FORMALIDADES LEGAIS.

INTIMAR AS PARTES INTERESSADAS.

29.11.2017


FUED DIB

PREFEITO DE ITUIUTABA

Nome do Logradouro
 RUA 16 DE SETEMBRO

Andar
 TipoDoc: NroDoc:
 0000769001 18.457.218/0001-35

Cidade CEP

Nome do Bairro
 BELA VISTA

Quadricula 11 Setor 03
 EST. 0 União 0
 L.Pub. 0 Quadra 09

Quadra 09 Lote 12
 Agua 1 Esgoto 1

Imposto 1. Predial
 2. Territorial

Unidade 000 REL. 0
 R/ELET 1 TEL. 1

Nro. de Frentes
 1. Uma Frente
 2. Duas Frentes
 3. Três Frentes
 4. Quatro Frentes

Caract. Especiais
 1. Dim. Irregular
 2. Sem Figura / Definida
 3. Normal

Topografia
 1. Aclive
 2. Declive
 3. Irregular
 4. Plano

Pedologia
 1. Alagado Brejo
 2. Inundável
 3. Rochoso
 4. Arenoso
 5. Normal

Ocupação
 1. Baldio
 2. Const. Paralizada
 3. Const. Andament
 4. Construido

Idade do Imóvel
 1. 0 a 5 anos
 2. 6 a 10 anos
 3. 11 a 20 anos
 4. Mais de 20 anos

Tipo Edificação
 1. Casa
 2. Apartament
 3. Escritório
 4. Loja
 5. Galpão
 6. Telhado
 7. Industrial
 8. Especial
 9. Outros

Característica
 1. Casa Isola
 2. Casa SuperPo
 3. Apto. de Fre
 4. Apto. de Fu
 5. Gemina
 6. Conjuga

Localização da Propriedade
 No Lote
 1. Alinhada
 2. Recuada
 3. Fundos
 4. Vila

No Predio
 1. Terreo
 2. Sobre Loja
 3. Sub Solo
 4. Cobertura

Nº Paviment.
 Destinação Uso
 1. Residencial
 2. Comercial
 3. Industrial
 4. Serviços
 5. Misto
 6. Templo

Água
 1. Sem
 2. Hidrometr
 3. Poço
 4. Cedida
 5. Limitador de Consumo

Esgoto
 1. Despejo em Superfície
 2. Fossa
 3. Rede Público

Elevador
 1. Se
 2. U
 3. Mais de Um

Telefone
 1. Sem
 2. Uma Ligaçã
 3. Mais de um

Inst. Elétrica
 1. Sem
 2. Até 3 Lampada
 3. Aparent
 4. Semi. Embutid
 5. Embutid

Inst. Sanitaria
 1. Sem
 2. Extern
 3. Int. Simple
 4. Int. Complet
 5. Mais de um

Estrutura
 1. Improvisac
 2. Pre-Fabric
 3. Alvenari
 4. Madeira
 5. Concreto
 6. Metalic

Rev. Externo
 1. Sem
 2. Reboco
 3. Massa
 4. Mat. Cerâmico
 5. Especial

Rev. Interno
 1. Sem
 2. Reboco
 3. Massa
 4. Mat. Cerâmico
 5. Especial

Acab. Externo
 1. S
 2. Calaç
 3. Pint. Simples
 4. Pint. Lavável
 5. Especial

Acab. Interno
 1. Sem
 2. Calaçã
 3. Pint. Simples
 4. Pint. Lavável
 5. Especial

Piso
 1. Rusti
 2. Tijolo / Ciment
 3. Taco
 4. Mat. Cerâmico
 5. Mat. Sintétic
 6. Assoalho
 7. Especial

Forro
 1. Sem
 2. Mad. Padrão/Chapa
 3. Gesso
 4. Laje Aparent
 5. Laje Rebocad
 6. Mad. Espoia
 7. Especial

61 Área do Terreno 360,00
 62 Testada 12,00
 63 Fator K 43,20
 64 Área da Edificação 0,00
 65 Fração Ideal 1,09000000

OR.Total
 Referência Cadastral

Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Compromissário ou Ocupante

1	2	Nome do Logradouro		16 DE SETEMBRO	
3	4	RUA	Andar	TipoDoc:	NroDoc:
5	6	0000770001	5	5	18.457.218/0001-35
7	8	Cidade	CEP		

9	Nome do Bairro			8	Imposto	1. Predial								
10	BELA VISTA			14	2	2. Territorial								
11	10	Quadricula	11	Setor	12	Quadra	13	Lote	14	Unidade	15	REL.	16	Parcela
12	11	11	03	03	09	13	13	000	0	1	0			
13	18	EST.	19	União	20	Água	21	Esgoto	22	R.ELET	23	TEL.	24	
14	18	0	19	0	20	1	21	1	22	1	23	1		
15	26	L.Pub.	27	Quadra	28	Lote								
16	26	0	27	09	28	13								

17	Nro. de Frente		Caract. Especiais		Topografia	Pedologia	Ocupação	Idade do Predio		
18	1	Uma Frente	1	Dim. Irregular	1	Alagado Brejo	1	Baldio	1	0 a 5 anos
19	2	Duas Frente	2	Sem Figura / Definida	2	Inundável	2	Const. Paralizada	2	6 a 10 anos
20	3	Tres Frente	3	Normal	3	Irregular	3	Const. Andament	3	11 a 20 anos
21	4	Quatro Frente	3	31	4	Rochoso	4	Construido	4	Mais de 20 anos
22	30	30	31	3	32	Arenoso	34	34	1	35
23	31	31	32	4	33	Normal	35	35	5	36

24	Tipo Edificação		Característica		Localização da Propriedade		Nº Paviment.	Destinação Uso	Regime de Ocupação	
25	1	Casa	1	Casa Isola	1	Alinhada	1	Residencial	1	Residencial
26	2	Apartament	2	Casa SuperPo	2	Recuada	2	Comercial	2	Comercial
27	3	Escritório	3	Apto. de Fre	3	Fundos	3	Industrial	3	Industrial
28	4	Loj	4	Apto. de Fu	4	Vila	4	Servicos	4	Servicos
29	5	Galpã	5	Gemina	39		41	Misto	5	Misto
30	6	Telheir	6	Conjuga	40		42	Templo	6	Templo
31	7	Industri								
32	8	Especial								
33	9	Outros	37	38						

34	Água	Esgoto	Elevador	Telefone	Inst. Elétrica	Inst. Sanitaria	Estrutura	Ocupação
35	1. Sem	1. Despejo em Superficie	1. Se	1. Sem	1. Sem	1. Sem	1. Improvisad	1. Sem
36	2. Hidrometr	2. Fossa	2. U	2. Uma Ligacã	2. Até 3 Lampada	2. Extern	2. Pre. Fabric	2. Pre. Fabric
37	3. Poço	3. Rede Public	3. Mais de Um	3. Mais de um	3. Aparent	3. Int. Simple	3. Alvenari	3. Alvenari
38	4. Cedida				4. Semi. Embutid	4. Int. Complet	4. Madeir	4. Madeir
39	5. Limitador de Consumo				5. Embutid	5. Mais de um	5. Concret	5. Concret
40	45	46	47	48	49	50	51	52

41	Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso	Forno	Condição
42	1. Sem	1. Sem	1. S	1. Sem	1. Rusti	1. Sem	1. Sem
43	2. Reboco	2. Reboco	2. Calaç	2. Calaç	2. Tijolo / Ciment	2. Mad. Pacrão/Onaba	2. Mad. Pacrão/Onaba
44	3. Massa	3. Massa	3. Pint. Simples	3. Pint. Simples	3. Taco	3. Gesso	3. Gesso
45	4. Mat. Cerãmico	4. Mat. Cerãmico	4. Pint. Lavãvel	4. Pint. Lavãvel	4. Mat. Cerãmico	4. Laje Aparent	4. Laje Aparent
46	5. Especial	5. Especial	5. Especial	5. Especial	5. Mat. Sintãtico	5. Laje Rebocad	5. Laje Rebocad
47	54	55	56	57	6. Assoalho	6. Mad. Especie	6. Mad. Especie
48	55	56	57	58	7. Especia	7. Especia	7. Especia
49	58	59	60	61			

50	61	Área do Terreno	62	Testada	63	Fator K	OR. Total
51	360.00	360.00	62	12.00	63	43.20	
52	65	Área da Edificação	66	Fração Ideal	Referencia Cadastral		
53	0.00	0.00	66	1.00000000			
54	NroProcesso						

NE--11--03--09

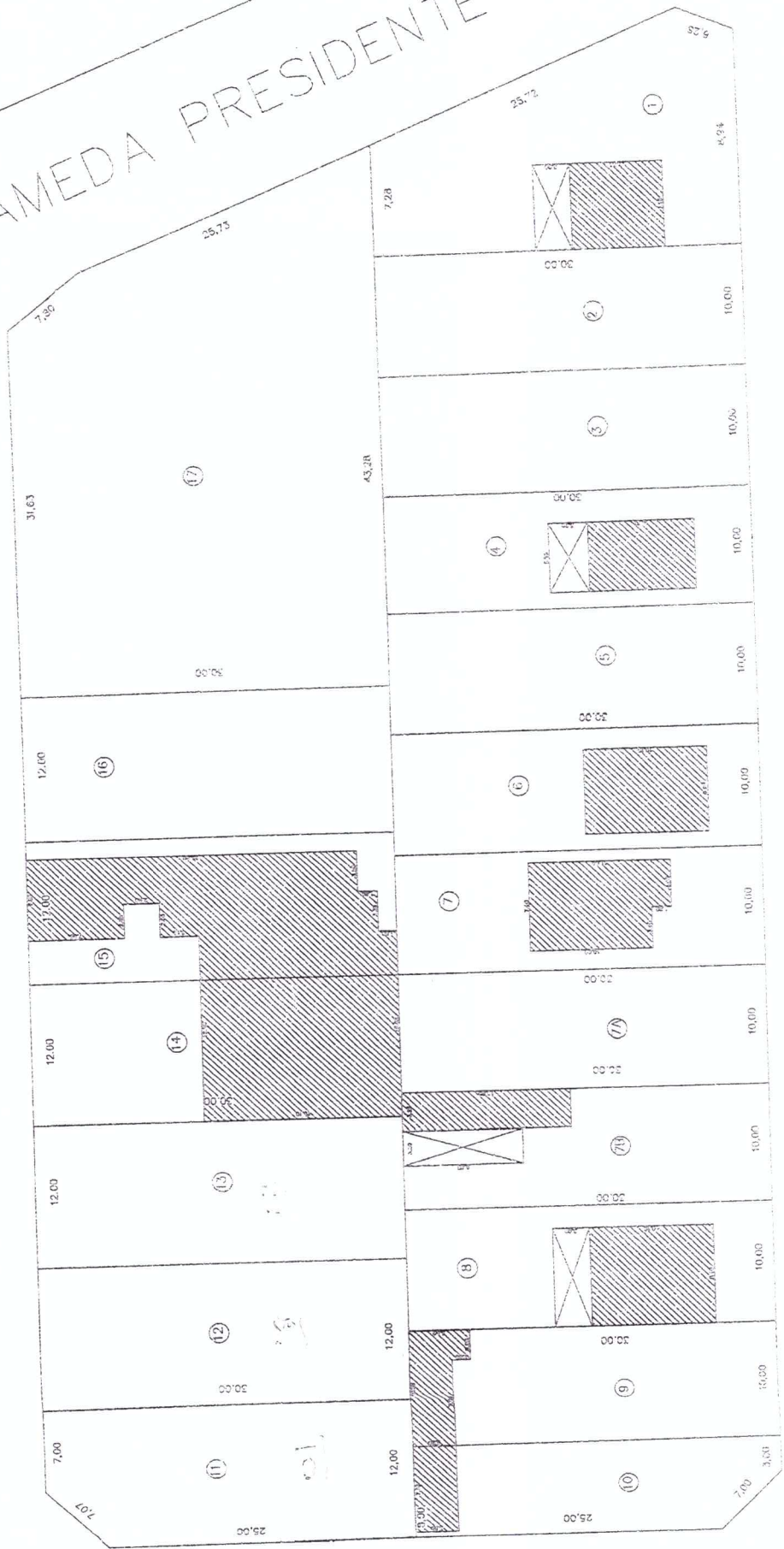
Quadra 17= Bairro Bela Vista

RUA 16 DE SETEMBRO

ALAMEDA PRESIDENTE VARGAS

RUA JOÃO VIELA DE CARVALHO

PRIMEIRA RAIA



LAUDO DE AVALIAÇÃO


Os membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deste Município, nomeados pelo Senhor Prefeito conforme Portaria nº426 de 31 de janeiro de 2.017, atendendo solicitação, e embasados nos valores correntes do mercado imobiliário local, apresentam a seguir, para os devidos fins, o laudo de avaliação de dois Terrenos Urbanos, com área de 360,00m² cada lote, cadastrados nesta Prefeitura sob nº NE-11-03-09-12 e NE-11-03-09-13, situado nesta cidade ambos com frente para a Rua 16 de Setembro, no Bairro Bela Vista, na quadra formada pelas Ruas João Vilela de Carvalho, Uberaba, 16 de setembro e Alameda Presidente Vargas, ambos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, sem benfeitorias.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO

Dois lotes de terreno urbano, com a área de 360,00m² cada, cadastrados sob nº NE-11-03-09-12 e NE-11-03-09-13, situado nesta cidade de ITUIUTABA-MG, ambos com frente para a Rua 16 de Setembro, no Bairro Bela Vista, na quadra formada pelas Ruas João Vilela de Carvalho, Uberaba, 16 de setembro e Alameda Presidente Vargas.

Avaliação = R\$80.000,00(Oitenta mil reais) os dois lotes

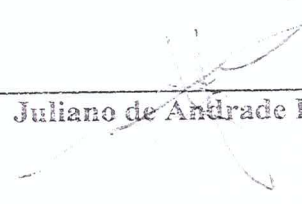
Comissão de avaliação de Bens Imóveis do Município de Ituiutaba - MG, em 16 de outubro de 2.017.



Marcelo Gouveia Guimarães



Manoel Amilton de Medeiros



Juliano de Andrade Borges Vieira



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 803/2017

Processo administrativo nº 12.889/2017

Requerimento de empresa para alienação de imóvel do patrimônio público municipal por meio de hasta pública, possibilidade a depender da conveniência e oportunidade da administração.

RELATÓRIO

Trata-se de processo em que uma empresa requer a esta municipalidade que aliene terrenos do patrimônio público municipal por meio de hasta pública.

O procedimento administrativo foi encaminhado a esta PROGERAL para emitir parecer jurídico acerca da presente solicitação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer tem a intenção de saber se esta prefeitura poderá alienar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal por meio do competente procedimento da Hasta Pública.

A regra para alienação de imóveis públicos está definida no artigo 17 da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação em pagamento;*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*
- d) investidura;*



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

Ocorre que a Lei Orgânica do município de Ituiutaba, em seu artigo 12, também prevê os requisitos para alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal:

Art. 12. A alienação de bens municipais, subordinada à comprovação de interesse público, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas (Lei Federal Nº 8.666, art. 17):

- I - quando IMÓVEIS dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta somente nos casos de:
 - a) - doação constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;
 - b) - permuta
 - c) - investidura
 - d) - venda quando realizada para atender à finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais por entidades públicas, urbanização específica e outros casos em que esteja presente o interesse social, condicionada a venda às exigências da alínea "a" retro;
- II - quando móveis dependerá de licitação, dispensada esta nos casos de:
 - a) - doação permitida exclusivamente para fins de interesse social;
 - b) - permuta



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

c) - venda de ações, negociadas na bolsa ou na forma da legislação específica;

d) - venda de títulos na forma da legislação pertinente.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá o direito real de uso mediante licitação, permitida a dispensa desta quanto o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando se verificar relevante interesse público, devidamente justificado.

Assim pelas legislações acima citadas percebe-se que os requisitos para alienação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Ituiutaba são: *existência de interesse público, avaliação prévia, autorização legislativa, e o competente processo licitatório.*

Desta maneira o imóvel poderá ser colocado em hasta pública desde que o Sr. Prefeito vislumbre o interesse público na alienação do imóvel

CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO opina este procurador geral sobre a possibilidade de alienação dos imóveis públicos, desde que o Sr. Prefeito vislumbre a utilidade pública na alienação, e que a alienação seja precedida de avaliação prévia, autorização legislativa e seja realizado o competente procedimento licitatório.

A Secretaria de Governo parar conhecimento e deliberação.

Prefeitura de Ituiutaba, 27 de novembro de 2017.

Alessandro Martins Oliveira
Procurador Geral do Município de ITUIUTABA-MG.
OAB/MG 108.801